



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Setor de Compras - SEJUCEL-SCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Administrativa: **Secretaria de Estado de estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUCEL/RO.**

Unidade Requisitante: **Coordenadoria de Cultura - CODEC**

Departamento de Compras: **Unidade Setor de Compras - SCOM**

Número do processo: 0032.001775/2025-91

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado com base em análises de viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos essenciais para a caracterização clara e precisa do objeto da aquisição, além de possibilitar a avaliação de custos, a definição dos métodos e prazos de execução e a orientação do procedimento licitatório. Sua formulação segue as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos [n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o [Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024](#), aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no [art. 5º da Lei n.º 14.133/2021](#), estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#))

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. A presente contratação de **Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, com vigência de 10 (dez) dias, destinada à cobertura de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas por dia durante o 41º Arraial Flor do Maracujá**, tem por objeto a proteção de colaboradores, prestadores de serviço, membros da organização, público, espectadores e demais profissionais diretamente envolvidos nas atividades do evento.

3.2. DO OBJETIVO

3.3. A contratação de **Seguro para pessoas coletivo**, tem por finalidade **garantir a cobertura e proteção** dos organizadores, funcionários e participantes, além do Público e Espectadores e demais envolvidos diretamente nas atividades **do 41º Arraial Flor do Maracujá**, durante o período de realização do evento, que ocorrerá ao longo de **10 (dez) dias consecutivos**.

3.4. A cobertura visa resguardar a integridade física dos organizadores, funcionários e participantes, além do Público e Espectadores contra possíveis acidentes, incidentes ou imprevistos que possam ocorrer no desempenho de suas funções, contribuindo para a segurança institucional, a responsabilidade civil do evento e o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes.

3.5. A contratação de uma empresa especializada em Seguro para Eventos é fundamental para:

3.6. Cobertura de Acidentes Pessoais garantindo a proteção de todos os envolvidos no evento, incluindo artistas, equipe de produção e público, contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente e despesas médicas;

3.7. Segurança e Conformidade cumprindo com as exigências legais e regulamentações de segurança;

3.8. Redução de Riscos proporcionando maior tranquilidade aos organizadores e participantes;

3.9. O Arraial Flor do Maracujá foi declarada Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, nos termos da ([LEI N° 4.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019](#)), a qual reconhece a relevância cultural, do evento para a identidade regional, valorizando as manifestações folclóricas, como as quadrilhas juninas e os bois-bumbás, que integram o patrimônio imaterial do povo rondoniense.

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, Arraial Flor do Maracujá.

3.10. Essa celebração anual é uma expressão autêntica da cultura popular rondoniense, reunindo tradições, saberes e práticas transmitidas entre gerações, que fortalecem o sentimento de pertencimento e identidade da população. O evento promove a valorização do folclore regional, estimula a economia criativa e contribui para a preservação do patrimônio cultural imaterial do Estado.

3.10.1. **Da Quantidade do Objeto**

A contratação será executado durante 10 (dez) dias consecutivos, correspondentes ao período de realização do evento 41º Arraial Flor do Maracujá. Durante esse período em conformidade com as especificações e quantidades conforme abaixo:

CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMATIVO	MEMÓRIA DE CALCULO
30142 (0062631321 - CATSER)	01	Contratação de Seguro para pessoas: o Seguro deverá ser para os 10 dias de eventos com aproximadamente 10 mil pessoas por dia, para o 41º Arraial Flor do Maracujá 2025, situado no Parque dos Tanques, situado na Avenida Lauro Sodré, nº 3102, Bairro Nacional, Porto Velho – RO.	Serviço	01	R\$30.000,00	01 seguro pessoal temporário para o período de 01 à 10 de Agosto.

4. **JUSTIFICATIVA - COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS – 41º ARRAIAL FLOR DO MARACUJÁ – 2025**

A especificação contida na presente contratação enquadra-se nas situações em que não se englobam OUTROS CONTRATOS ESTIPULADOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no evento **41º Arraial Flor do Maracujá – 2025**, que já **detém seguro voltado exclusivamente aos serviços contratados, não abrangendo, contudo, a cobertura de acidentes pessoais para as pessoas físicas diretamente envolvidas nas atividades do evento, o que justifica a presente contratação específica de seguro de pessoas - temporário.**

5. **PESQUISA DE MERCADO**

A contratação será realizada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), art. 18, §1º, inciso III, e conforme orientações da [IN SEGES/ME nº 65/2021](#), foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de obter referências de preços atualizadas para a contratação do serviço de Seguro Pessoal Temporário, a ser executado durante o 41º Arraial Flor do Maracujá, no parque do Tanques, em Porto Velho/RO.

A pesquisa foi conduzida considerando as especificidades da demanda, a realidade do mercado regional, a localização geográfica do evento e a limitação de fornecedores especializados no setor. Para isso, foram utilizadas propostas no Banco de Preços Nacional, além da análise de contratações similares anteriores realizadas por órgãos públicos.

6. **DO BEM OU SERVIÇO COMUM**

6.0.1. **Da Classificação do Objeto**

6.0.2. Entende-se que a aquisição enquadra-se em bens comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no

mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto"

6.1. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

7.1. Consta nos autos o **Documento de formalização de demanda - DFD 162**, (id, Sei!0062675720), tendo em vista tratar-se de documento obrigatório, que deve integrar qualquer processo de contratação, conforme previsto no art. 12, inciso VII, e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS (OU VALIDADE QUANDO HOVER)

8.1. A empresa vencedora deverá entregar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades solicitadas neste termo.

8.2. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a entrega;

8.3. Os serviços ofertados, deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

8.4. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Do Interesse Público na Despesa

9.2. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria, no que tange à prestação de serviços de **seguro pessoal** para cobertura de **acidentes pessoais, invalidez permanente e por acidente e morte acidental** durante a realização do **41º Arraial Flor do Maracujá**, previsto para ocorrer no ano de 2025.

9.3. O evento é reconhecidamente uma das maiores manifestações culturais do Estado de Rondônia, reunindo centenas de pessoas. Considerando a **alta circulação de pessoas e o risco inerente à montagem de estruturas, apresentações artísticas e serviços operacionais**, torna-se imprescindível garantir a segurança física e jurídica dos envolvidos.

9.4. A contratação de seguro de pessoas tem por objetivo **mitigar os riscos de responsabilidade civil do Estado**, resguardar a **integridade física e patrimonial dos participantes**, e assegurar a adoção de boas práticas de gestão de eventos públicos, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade, precaução e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

9.5. A cobertura temporária terá vigência durante o período integral do evento, incluindo **montagem e desmontagem das estruturas**, estimando-se a participação direta de aproximadamente **10.000 pessoas**, o que eleva a necessidade de planejamento técnico e contratação formal de serviço especializado, observando as normas regulatórias do setor de seguros.

9.6. Destaca-se, ainda, que a não contratação do seguro poderá representar **risco elevado à segurança das pessoas** envolvidas, além de possíveis **passivos judiciais e administrativos**, caso ocorra algum acidente sem a devida cobertura.

9.7. Conforme a [Lei Nº 4.635 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019](#).

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, o Arraial Flor do Maracujá.

9.8. A **Arraial Flor do Maracujá** é considerada uma das maior manifestação cultural, a qual é reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, uma vez que:

9.9. Prevista na [Constituição Federal Brasileira de 1988](#), em seu artigo 215 e 216;

Art. 215 da Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e determina as formas de incentivo, valorização e de difusão das manifestações culturais. O artigo estabelece ainda a criação do Plano Nacional de Cultura, de caráter plurianual.

Art. 216 da Constituição Federal define o patrimônio cultural como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver. Também são assim reconhecidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico- culturais; e, ainda, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

9.10. [Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000](#);

9.11. **Decreto nº 27.147, de 11 de maio de 2022:**

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural rondoniense e cria o Programa Estadual de Valorização do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

9.12. Cabe ressaltar que a SEJUCEL, através de suas Coordenadorias, é responsável por promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais, juvenis e esportivas em todas as suas formas e manifestações, oriundas de todos os municípios ao longo da extensão do Estado rondoniense.

Art. 154.

À Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer compete:

X - promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.” (NR)

9.13. Diante da realização dos eventos apoiados pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), torna-se necessária a contratação de seguro pessoal temporário, garantindo não apenas o atendimento à demanda da solicitada, mas também a proteção adequada dos participantes, a mitigação de riscos e a segurança jurídica da administração pública durante a execução das atividades.

9.14. A disponibilização desse item será essencial para o sucesso do evento, demonstrando o compromisso da SEJUCEL na preservação e promoção do patrimônio imaterial, histórico e cultural do Estado. Além de atender ao evento, essa contratação fortalecem os eventos apoiados pela Secretaria, garantindo uma celebração bem organizada e acessível à população.

9.14.1. **Das Quantidades**

As quantidades solicitadas foram estimadas pelo (Unidade Requisitante: **Coordenadoria de Cultura - CODEC**), considerando como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial de Rondônia (**LEI Nº 5.252, DE 11 DE JANEIRO DE 2022**), através do Documento de Formalização de Demanda 162 (0062675720), sendo aprovada pelo (a) ordenador(a) de despesas da Pasta, conforme **Autorização**, (0062266229).

9.14.2. **Da Dispensa de Licitação**

9.15. A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitação é, portanto, a regra geral.

9.16. Contudo, a legislação prevê exceções a essa regra para situações em que a realização de aquisições e contratações se torne impossível e/ou inviável por meio dos trâmites licitatórios usuais.

9.17. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" (g.n) (**Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**)

9.18. O inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 reputa dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, no caso de outros serviços e compras;”

9.19. Ainda, o art. 182, da referida supramencionada, dispõe que os valores limites para dispensa de licitação sejam reajustados a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na forma do **Anexo**.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no **art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

[...]

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

[...]

9.20. **A dispensa de licitação** com fundamento no valor da contratação encontra respaldo no princípio da economicidade, que, em consonância com o princípio da proporcionalidade, determina que os custos administrativos do

procedimento licitatório sejam proporcionais às vantagens obtidas, evitando gastos desnecessários para a Administração Pública.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**.

11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

Consoante a [Lei 14.133/2021](#), a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, percebe-se que este documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado: (...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...).

11.1. Dessa forma, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar 43 (0062550706).

12. GRAU DA PRIORIDADE DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação em questão possui **grau de prioridade alta**, considerando que o 41º Arraial Flor do Maracujá ocorrerá no período de **01 a 10 de agosto de 2025**, sendo necessária a garantia imediata da segurança e do amparo dos participantes durante toda a realização do evento, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Rondônia.

12.2. A proximidade da data de realização do evento exige celeridade na tramitação do presente processo de dispensa, a fim de assegurar a disponibilização dos recursos, a contratação da empresa especializada e o planejamento antecipado da execução, evitando prejuízos à programação e ao alcance das metas institucionais previstas. Trata-se de medida essencial para garantir o cumprimento do interesse público, a eficiência da gestão cultural e o atendimento à finalidade social do Arraial Flor do Maracujá.

13. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

13.1. A execução e entrega dos serviços relacionados à contratação de Seguro para pessoas, para o 41º Arraial Flor do Maracujá 2025 durante os 10 (dez), que ocorrerão da seguinte forma:

13.2. A contratação será executado durante 10 (dez) dias consecutivos, correspondentes ao período de realização do evento 41º Arraial Flor do Maracujá.

13.3. **Das Condições do Local onde o Serviço Será Realizado:**

13.4. Considerando o cronograma de realização do **41º Arraial Flor do Maracujá**, previsto para ocorrer no período de **01 a 10 de agosto de 2025**, a empresa contratada deverá garantir que **a cobertura securitária esteja plenamente ativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do início do evento, ou seja, a partir das **00h do dia 31 de julho de 2025**, estendendo-se até as **24h do dia 10 de agosto de 2025**.

13.5. A vigência da apólice deverá assegurar **cobertura contínua e integral durante todo o período do evento**, contemplando todos os riscos relacionados às atividades descritas nesse **Termo de Referência**, garantindo a **proteção de Público e Espectadores, prestadores de serviço, membros da organização e demais envolvidos diretamente** na execução e operacionalização do evento.

13.6. Na entrega e na execução do serviço de **seguro de pessoas**, deverão ser apresentados, juntamente com a **nota fiscal/fatura/Boleto**, os seguintes documentos obrigatórios:

13.7. Apólice de seguro emitida pela seguradora, devidamente assinada e válida para o período acordado;

13.8. Certificado(s) individual(is) de cobertura, quando aplicável;

13.9. Comprovação de registro da apólice na SUSEP, conforme exigência legal;

13.10. Manual ou informativo técnico da cobertura contratada, contendo as condições gerais, especiais e particulares da apólice, bem como os procedimentos em caso de sinistro.

13.11. O controle da execução do serviço será realizado mediante:

13.12. Conferência da nota fiscal apresentada;

13.13. Verificação da conformidade das coberturas com o Termo de Referência;

13.14. Checagem da vigência, abrangência e limites de cobertura contratados;

13.15. Registro fotográfico ou documental da entrega dos certificados, se necessário.

13.16. Todas as etapas deverão garantir rastreabilidade, segurança jurídica e conformidade com as normas legais, regulatórias e de proteção ao consumidor, em especial com o que dispõe a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e demais normativos aplicáveis à contratação de seguros pela Administração Pública.

13.17. **Das Condições do Local onde o Serviço Será Realizado:**

13.18. O serviço de seguro de pessoas será prestado durante a realização do **41º Arraial Flor do Maracujá**, que ocorrerá no **Parque dos Tanques, situado na Avenida Lauro Sodré, nº 3102, Bairro Nacional, Porto Velho – RO**, local onde se concentram atividades com significativa circulação de pessoas, montagem de estruturas, operação de equipamentos e prestação de diversos serviços.

13.19. A **CONTRADADA** deverá considerar, no dimensionamento da apólice, as características específicas do local e da operação do evento, incluindo:

13.20. Grande fluxo de pessoas, com áreas de apresentações culturais, alimentação, camarins, bastidores e circulação técnica;

13.21. Montagem e desmontagem de estruturas (palcos, tendas, barracas, equipamentos elétricos e mecânicos), o que eleva o risco de acidentes durante o período de preparação, realização e finalização do evento;

13.22. Trânsito de veículos de carga e transporte de equipamentos de grande porte, como geradores, o que exige cobertura que contemple riscos associados a operações logísticas;

13.23. Exposição direta ao tempo (sol, chuva, vento), tanto para trabalhadores quanto para prestadores de serviço atuando em área aberta;

13.24. Atividades noturnas, demandando atenção à cobertura para sinistros ocorridos em período integral (24h);

13.25. Dessa forma, a cobertura **CONTRATADA** deverá incluir, obrigatoriamente:

13.26. **Acidentes pessoais** com morte acidental, invalidez permanente total ou parcial;

13.27. **Cobertura para todos os colaboradores, prestadores de serviços, equipe técnica e membros da organização** atuantes no evento, devidamente identificados;

13.28. A empresa contratada será responsável por garantir que **todas as condições ambientais e operacionais do local estejam consideradas** e devidamente asseguradas na apólice apresentada.

13.29. **Da Forma de Execução:**

13.30. A execução do serviço de seguro de pessoas deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e atender integralmente à legislação vigente, em especial às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

13.31. Efetuar a contratação da apólice de seguro com cobertura compatível com os riscos envolvidos nas atividades do evento, considerando o período de **31 de julho a 10 de agosto de 2025**, em regime de **24 horas diárias**, inclusive durante as fases de montagem e desmontagem das estruturas;

13.32. Garantir que todos os Organizadores, Funcionários e Participantes diretamente envolvidos nas atividades do evento estejam devidamente cobertos pela apólice contratada;

13.33. Entregar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, a apólice emitida, os certificados individuais de cobertura (quando aplicável), as condições gerais e específicas da apólice, bem como os contatos e procedimentos para acionamento em caso de sinistro;

13.34. Assegurar que o atendimento emergencial e a cobertura dos sinistros sejam realizados de forma rápida, eficiente e conforme os termos contratados, com canais de comunicação disponíveis em tempo integral durante a vigência da apólice;

13.35. Manter à disposição da contratante todas as informações e documentos que comprovem a efetiva contratação do seguro e a regularidade da cobertura, inclusive registro da apólice na SUSEP, quando exigível.

13.36. A contratada deverá, ainda, acompanhar e prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do seguro, inclusive no pós-evento, caso ocorra qualquer incidente coberto pela apólice.

13.37. Toda a execução deverá estar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, segurança e rastreabilidade, assegurando proteção integral aos envolvidos nas atividades do evento.

13.38. Deverão ser apresentadas no ato da entrega, **Notas Fiscais/Faturas; Boletos** devendo conter no corpo da mesma: a **descrição do Objeto, número da Nota de Empenho, número da Agência e Conta Bancária da Empresa contratada**.

13.39. **Do Recebimento:**

13.40. **PROVISORIAMENTE**, o serviço de seguro de pessoas será considerado recebido provisoriamente, para fins de verificação da conformidade com as condições pactuadas no contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua efetiva entrega, ou seja, da apresentação da apólice emitida, dos certificados individuais (quando aplicável), das condições gerais e específicas do seguro e da documentação comprobatória da regularidade da contratação perante a SUSEP.

13.41. O **recebimento provisório** não caracteriza a liquidação da despesa, tampouco autoriza o pagamento do serviço contratado. Este somente poderá ocorrer após a devida análise da conformidade da apólice com as exigências

estabelecidas no **Termo de Referência** e no contrato.

13.42. A verificação da conformidade será realizada pelo **fiscal técnico do contrato** ou por outro servidor formalmente designado pela Administração, o qual emitirá, se constatada a regularidade do serviço, o correspondente Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal da disponibilização do objeto pela contratada, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

13.43. **DEFINITIVAMENTE**, após a comprovação da qualidade e quantidade entregue, conforme especificações exigidas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

13.44. O recebimento **provisório ou definitivo**, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

13.45. Se, após o **recebimento provisório**, caso, após o recebimento provisório, seja constatado que o serviço de seguro de pessoas foi entregue em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, como, por exemplo, cobertura insuficiente, ausência de documentos obrigatórios, inconsistência nas cláusulas da apólice ou omissão de pessoas que deveriam estar seguradas, a contratada será imediatamente notificada para promover a correção ou regularização do serviço prestado, no prazo a ser estabelecido pela contratante.

13.46. Enquanto perdurar a situação de inconformidade, não será realizado o recebimento definitivo, tampouco será autorizada a liquidação da despesa ou o pagamento à contratada.

13.47. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

13.48. Considerando a **natureza essencial, coletiva e inadiável do evento 41º Arraial Flor do Maracujá**, quaisquer **inconsistências ou inadequações** na execução do **serviço de seguro de pessoas** deverão ser **corrigidas de forma imediata**, a fim de **não comprometer a proteção dos envolvidos e o regular andamento das atividades** do evento.

13.49. Caso a **CONTRATADA não realize a correção ou substituição da apólice, cobertura ou documentação** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da **notificação formal da contratante**, ou em **prazo inferior**, caso haja risco iminente de **prejuízo à execução do evento ou desassistência dos segurados**, poderão ser aplicadas as **penalidades previstas contratualmente**, incluindo:

13.50. Advertência;

13.51. Multa;

13.52. Rescisão contratual;

13.53. **Acionamento das garantias eventualmente prestadas;**

13.54. **Aplicação de outras sanções administrativas e legais**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

13.55. Caso a **CONTRATADA** realize as adequações dentro do prazo estipulado e comprove a **regularização da cobertura securitária**, o serviço será **recebido provisoriamente**, conforme os critérios e prazos definidos neste Termo de Referência, e submetido à verificação técnica para possível recebimento definitivo.

13.56. O serviço será **recusado integralmente** pela Comissão de Recebimento caso a apólice apresentada **divirja das especificações técnicas, do escopo contratado ou das exigências normativas**, inclusive em relação à cobertura de pessoas e prazos de vigência.

13.57. O objeto contratado poderá ser **rejeitado total ou parcialmente**, e o **prazo para recebimento definitivo será automaticamente suspenso** até a **completa regularização da situação** pela contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, caso aplicável.

13.58. A **Nota Fiscal/Fatura e Boleto** recebido deverá ser emitida em nome do **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**.

13.59. No ato da emissão da **Nota Fiscal/Fatura e Boleto e Certidões ATUALIZADAS** deverá ser encaminhado uma cópia em PDF para o e-mail contratossejucel@gmail.com para conferência da mesma.

13.60. Caso a **adequação do serviço de seguro de pessoas não seja possível** ou, mesmo após o prazo concedido para a regularização, **não seja alcançado o resultado esperado**, notadamente o cumprimento integral das **coberturas exigidas, da vigência contratada ou da documentação prevista**, poderá ser **formalizada a rescisão unilateral do contrato** por parte da Administração, nos termos dos arts. 104, 115 e 155 da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis**, conforme previsto no **art. 156 da mesma Lei**.

13.61. Para tanto, será obrigatoriamente **instaurado o processo administrativo competente**, no qual será **assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa**, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para custeio do referenciado, seguem as informações orçamentárias necessárias:

14.2. **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, CNPJ n.º 50.380.522/0001-34**

14.3. As despesas correrão por conta da seguinte Programação:

14.3.1. Função Programática: **320001.13.392.2143.2512**

14.3.2. Fonte: **2500.000001**

14.3.3. Elemento de Despesa: **33.90.39**

14.4. Conforme, demonstrativo a baixo (0062561211):


RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUCEL-CAF

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº:	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0032.001775/2025-91	32001	Coordenadoria Administrativa e Financeira	
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
32.001.13.392.2143.2512	2.500.0.00001	33.90.39	2.300.000,00
Total da Despesa			2.300.000,00

Discriminação da Despesa

Contratação de Serviços de Seguro Pessoal Temporário para o 41º Arraial Flor do Maracujá 2025.

Reserva Orçamentária

Número do Documento	Data de Emissão			
CONFORME RELATÓRIO SIGEF	24/07/2025			
MÊS	Valor R\$	Desembolso Mensal Estimado	Mês	Valor R\$
Janeiro		Julho	2.300.000,00	
Fevereiro		Agosto		
Março		Setembro		
Abril		Outubro		
Maior		Novembro		
Junho		Dezembro	00.0000,00	

Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.

Porto Velho, 24 de julho de 2025.

ILKA CECÍLIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS
Coordenadora Administrativa e Financeira
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL


SEJUCEL RO GOV

14.5.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

15.1. No presente certame, não será adotado orçamento com **CARÁTER SIGILOSO**, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o parcelamento do objeto constitui a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que a divisibilidade do objeto não comprometer a funcionalidade da solução ou resultar na perda de economia de escala, assegurando ampla competitividade.

16.2. Decreto Estadual n.º 28.874/23, art. 42, inciso IV:

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

16.3. Correspondente: Art. 40, 3º da [Lei 14.133/2021](#), consideram-se:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

16.4. No presente caso, **não se recomenda o parcelamento** da contratação. A justificativa se fundamenta na natureza do objeto e nas especificidades da execução, considerando que:

16.5. Trata-se de um evento temporário e pontual, com prazo de realização restrito a apenas dez dias consecutivos, compreendidos entre **01 e 10 de agosto de 2025**;

16.6. A fragmentação da contratação em diversos lotes ou processos licitatórios distintos comprometeria a integração e a coordenação das equipes técnicas, além de elevar significativamente o risco de incompatibilidades logísticas entre fornecedores;

16.7. A divisão poderia resultar em **encargos indiretos adicionais**, como duplicidade de mobilização de pessoal, montagem de estruturas paralelas e sobreposição de responsabilidades operacionais;

16.8. A centralização da execução permite melhor **controle técnico, padronização dos serviços prestados** e otimização dos prazos, o que é essencial para eventos culturais de grande porte e alta complexidade.

16.9. Assim, o **parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso**, contrariando os pressupostos do art. 40 da [Lei 14.133/2021](#). Dessa forma, justifica-se a adoção de contratação unificada, com vistas à **garantia da eficiência, economicidade e regularidade da execução contratual**.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. A participação de empresas em consórcio ou cooperativas é vedada nesta licitação, pois o objeto não possui alta complexidade técnica ou operacional nem grande vulto. Além disso, não há **necessidade de parcelamento da contratação**, e o Poder Público tem a prerrogativa de admitir ou não consórcios, conforme o Acórdão nº 1.316/2010 do TCU. 8.2. Essa restrição não compromete a competitividade do certame, pois consórcios são, em regra, admitidos apenas para objetos de alta complexidade ou grande vulto.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Deverão ser apresentadas na SEJUCEL, **Notas Fiscais/Faturas e boletos emitidos** em nome da **Unidade Orçamentária contida na Nota de Empenho**, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do serviço, número da **AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA PARA DEPÓSITO DO PAGAMENTO**.

18.2. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA, SERÁ EFETUADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela comissão designada competente para recebimento, conforme dispõe o **art. 18º, III, e art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações;

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual **“exceto a parcela incontroversa”**.

18.4. Caso se constate erro ou irregularidade na **Nota Fiscal, a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, a seu, critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, **com a glosa da parte que considerar indevida**.

18.5. **Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.**

18.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

18.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.8. Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

18.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

18.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados **à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

18.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado partir de data da representação desse documento;

18.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.13. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da **Nota Fiscal/Fatura e boleto**, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

18.14. **Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento,**

serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA** quando legalmente exigidos.

18.17. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Qualificação Técnica da Empresa:

19.2. a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de **serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado**, especialmente relativos à **prestação de seguro de pessoas** com cobertura de acidentes pessoais, responsabilidade civil ou eventos similares, conforme delimitado abaixo:

19.3. **Apólice(s) ou extrato(s) de apólice(s)** referentes a contratos anteriores, se necessário, para reforçar a demonstração da experiência no fornecimento de seguro coletivo ou para eventos com concentração de pessoas.

19.4. **Declaração formal da licitante** de que possui estrutura, pessoal técnico capacitado e sistemas adequados para garantir o atendimento emergencial, comunicação de sinistros e suporte durante a vigência da apólice.

19.5. **Comprovação de que dispõe de canal de atendimento 24 horas**, central de sinistros e equipe técnica responsável pela análise e suporte durante a vigência contratual.

19.6. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação de serviço condizentes com o objeto desta licitação;

19.7. Não será aceito a **contratação de empresas e/ou instituições** cuja prestação do serviço não se enquadre ao objeto deste Termo de Referência;

19.8. O **atestado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**.

19.9. b.1) **Alvará de funcionamento** expedido por Órgão competente.

19.10. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

19.11. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

19.12. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

19.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.14. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.15. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.16. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

19.18. Documentação Relativa à Qualificação Econômica-Financeira:

19.19. a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos **90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

19.20. Na hipótese de apresentação de **Certidão Positiva de recuperação judicial**, o (a) o Agente de contratação verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

19.21. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de **recuperação judicial**, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

19.22. b.2) **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui **Patrimônio Líquido** (licitantes constituídas há mais de um ano) ou **Capital Social** (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

19.23. Caso seja constatada a insuficiência de **patrimônio líquido ou capital social** para a integralidade do item/lote em que o licitante estiver classificado, o Agente de contratação o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

19.24. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

19.25. **Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista:**

19.26. Certidão de **Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.27. Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

21. **DAS OBRIGAÇÕES**

21.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

21.2. **DA CONTRATANTE:**

21.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

21.4. **Promover o acompanhamento e recebimento do serviço contratado**, por meio da verificação da conformidade da apólice, da documentação exigida e das coberturas contratadas, observando os critérios técnicos, prazos de vigência e atendimento ao quantitativo e ao perfil dos segurados conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

21.5. **FISCALIZAR, ACOMPANHAR, CONFERIR E AVALIAR O OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA**, por meio de representantes formalmente designados pela SEJUCEL, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021;

21.6. **A CONTRATANTE por escrito, sobre quaisquer anormalidades** observadas na prestação do serviço de seguro, como ausência de cobertura, falhas documentais, omissões de segurados ou cláusulas em desacordo com o Termo de Referência;

21.7. A notificação deverá conter os **esclarecimentos necessários e o prazo para que a CONTRATADA realize as correções** ou regularizações exigidas, conforme as condições pactuadas;

21.8. Caso as **irregularidades não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido**, a CONTRATANTE poderá aplicar as **penalidades previstas contratualmente**, incluindo advertências, multas e, se for o caso, outras medidas legais cabíveis

21.9. **Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado**, caso a apólice ou cobertura apresentada não atenda às especificações técnicas e demais exigências constantes neste Termo de Referência, sendo vedada a aceitação de cobertura inadequada, limitada ou irregular;

21.10. A rejeição poderá ocorrer **durante a execução do contrato ou após o recebimento provisório**, caso a CONTRATADA não corrija as inconformidades dentro do prazo estipulado;

21.11. **Efetuar o pagamento à CONTRATADA** conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

21.12. **Aplicar as penalidades cabíveis** nos termos regulamentares, contratuais e legais, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

21.13. **Recusar o serviço, devolvendo os documentos ou comunicações inadequadas**, caso estejam em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas.

21.14. **DA CONTRATADA:**

- 21.15. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá:
- 21.16. A contratada deverá Fornecer a apólice de seguro conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando todas as coberturas exigidas, prazos, cláusulas, limites de indenização e demais especificações técnicas necessárias para plena vigência e validade do seguro contratado;
- 21.17. A contratada deverá garantir que os serviços contratados estejam em plena conformidade com as exigências legais e técnicas do setor securitário, não sendo admitidas coberturas incompletas, documentos inconsistentes ou cláusulas divergentes das estabelecidas no presente Termo;
- 21.18. Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, atendendo integralmente às disposições previstas neste Termo de Referência para a execução do objeto;
- 21.19. Caso a apólice ou o serviço securitário prestado não atendam às especificações técnicas, apresentem inconsistências ou falhas, a **CONTRATADA** deverá, após notificação formal da **CONTRATANTE**, promover a devida correção ou reemissão, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 21.20. A correção deverá ocorrer com a máxima urgência, a fim de não comprometer a cobertura de riscos ou a segurança jurídica dos beneficiários e da Administração Pública;
- 21.21. Responder integralmente pela validade, autenticidade e regularidade das apólices e coberturas fornecidas, inclusive pela observância dos prazos de vigência, valores segurados, abrangência das garantias e condições de acionamento
- 21.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo tributos, taxas, custos administrativos e demais encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública
- 21.23. Incluir nos preços propostos todos os encargos decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas, emolumentos, bem como quaisquer despesas operacionais e contratuais;
- 21.24. Utilizar, em todas as fases da execução do serviço, profissionais qualificados, devidamente habilitados, inclusive para eventual suporte técnico ou esclarecimentos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- 21.25. Responder por eventuais prejuízos ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por dolo, culpa ou omissão, próprios ou de seus prepostos, decorrentes direta ou indiretamente da **execução do contrato**, inclusive em ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais;
- 21.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- 21.27. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência imediata, sempre que solicitada, para esclarecer dúvidas, corrigir inconsistências ou fornecer documentos complementares relativos à apólice de seguro, comprometendo-se, ainda, a reemitir ou substituir, no prazo estipulado, qualquer apólice ou documento que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

22. SANÇÕES

- 22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.
- 22.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 22.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não mantiver a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;
 - IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

22.4. As sanções descritas no item nº 11.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

22.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

22.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

22.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1	Executar os serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do serviço, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
09	Iniciar a execução nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
13	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

22.12. * **As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do contrato.**

22.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

22.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.20. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.21. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.22. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO**

23.1. A contratação de serviço de seguro pessoal temporário para o **Arraial Flor do Maracujá** está estrategicamente alinhada ao planejamento institucional da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, tendo em vista que o referido evento foi oficialmente reconhecido como **Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Rondônia**, nos termos da **LEI Nº 4.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**, e integra o **Calendário Cultural Oficial do Estado, (0062267228)**.

23.2. Tal reconhecimento impõe ao Poder Público a responsabilidade de garantir as condições adequadas para a realização do evento, promovendo sua valorização, preservação e difusão. A inclusão do Arraial no calendário oficial reforça a relevância do investimento público na sua estruturação, assegurando organização eficiente, qualidade técnica e atendimento às expectativas da comunidade, em consonância com sua importância histórica, cultural e religiosa.

23.3. Nos termos do **Decreto nº 27.542, de 18 de outubro de 2022**, que regulamenta a **Lei nº 3.518, de 17 de março de 2015**, o Calendário Cultural do Estado de Rondônia tem como finalidade assegurar a valorização, o incentivo e o apoio aos projetos e programas culturais, compreendendo eventos tradicionais, festas populares, religiosas e manifestações consagradas como cultura local e regional.

23.4. Conforme o **Decreto Nº 27.542, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 3.518, de 17 de março de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia assegurando a valorização, a defesa, o incentivo e o apoio aos projetos e programas da esfera cultural.”. Parágrafo único. O Calendário Cultural do Estado de Rondônia será organizado e divulgado anualmente, até 50 (cinquenta) dias antes do final de cada exercício, para execução no ano vindouro, em conformidade com este Decreto.

Art. 2º Compõem o Calendário Cultural do Estado de Rondônia as datas comemorativas de eventos e fatos históricos significativos, bem como festas religiosas, populares e folclóricas consagradas como cultura local e regional. Parágrafo único. A composição de que trata o caput é organizada no Calendário Cultural do Estado de Rondônia conforme nível e abrangência estadual e municipal.

Art. 3º O Calendário Cultural do Estado de Rondônia é subdividido em: I - Calendário Cultural de Eventos Tradicionais do Estado de Rondônia; e II - Agenda Cultural do Estado de Rondônia.

Art. 4º Compete à Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL:

I - mediante requerimento de inclusão de eventos no Calendário Cultural de Eventos Tradicionais ou na Agenda Cultural do Estado de Rondônia:

a) analisar os documentos que integram a proposta de inclusão; e

b) emitir parecer técnico acerca do requerimento;

II - realizar estudos complementares, quando não for possível ao requerente demonstrar prontamente as exigências estabelecidas neste Decreto; III - promover as alterações decorrentes de inclusão ou exclusão de eventos no Calendário Cultural do Estado de Rondônia, até o dia 10 (dez) de novembro.

IV - organizar, tabular, elaborar, divulgar e monitorar o Calendário Cultural do Estado de

§ 1º O parecer técnico destina-se a subsidiar a decisão do Superintendente da SEJUCEL.

§ 2º Para fundamentação do parecer técnico, podem ser realizados levantamentos históricos, pesquisas, entrevistas e diligências sobre os aspectos considerados relevantes, com vistas à inclusão de eventos no Calendário Cultural do Estado de Rondônia.

§ 3º O Calendário Cultural do Estado de Rondônia é organizado oficialmente por ato do Superintendente da SEJUCEL e publicado no Diário Oficial.

23.5. Destaca-se que a presente contratação está **prevista no Plano Anual de Contratações (PAC)**, evidenciando o planejamento prévio da administração e sua compatibilidade com os instrumentos de governança de contratações públicas.

23.6. Neste sentido, a realização do 41º Arraial Flor do Maracujá evento tradicional de ampla repercussão no calendário cultural de Rondônia — demanda apoio estrutural adequado para garantir sua plena execução e segurança. Entre os elementos essenciais à organização, destaca-se a atuação do bombeiro civil, cuja presença é estratégica não apenas para assegurar a integridade física do público e dos participantes, mas também para viabilizar o acesso democrático à cultura. A adoção desse suporte técnico reforça o compromisso do Estado com a promoção e valorização das manifestações culturais populares, assegurando a visibilidade do evento e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela política cultural estadual.

23.7. Ressalta-se que a contratação atende ao **interesse público imediato**, considerando a proximidade do evento e a ausência de alternativas logísticas viáveis dentro do prazo disponível, o que reforça a necessidade de execução excepcional da despesa, nos termos da legislação vigente.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

24.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

24.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

25. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 23

25.1. Com o objetivo de assegurar a transparência, a viabilidade técnica e econômica e a conformidade legal da contratação do seguro pessoal temporário, destinado ao atendimento das necessidades do Arraial Flor do Maracujá 2025, foi realizada uma **pesquisa de preços preliminar**, considerando as condições do mercado local e a natureza específica do serviço.

25.2. A tabela a seguir apresenta a estrutura do item estimado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Valor Total/ Estimativa
01	Seguro de pessoas para: O 41º Arraial Flor do Maracujá 2025, situado no Parque dos Tanques, situado na Avenida Lauro Sodré, nº 3102, Bairro Nacional, Porto Velho – RO.	Serviço	01	01 seguro pessoal temporário para o período de 01 á 10 de agosto.	R\$ 30.000,00

26. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE

EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

26.1. Conforme o decreto nº [28.874 de Janeiro de 2024](#) que determina no **Art 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

§ VII - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

26.2. Será designada, por meio de portaria, **equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato**, composta por servidores capacitados, sendo efetivos ou comissionados com competência e conhecimento compatível com as atribuições de fiscalização e gestão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

26.3. Além disso, serão providenciados instrumentos de apoio à fiscalização, como checklists, cronogramas e modelos de relatórios, bem como o planejamento de vistorias presenciais durante as fases de montagem, execução e desmontagem do evento.

26.4. Essas medidas visam assegurar a **transparência, o controle, a eficiência e a efetividade na execução contratual**, mitigando riscos de inexecução parcial, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais. A atuação proativa da administração será essencial para garantir que os resultados pretendidos pela contratação sejam efetivamente alcançados, com base em critérios objetivos de desempenho, qualidade e conformidade.

27. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A **fiscalização do contrato** deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo **03 (três) pessoas**, indicados pelo **titular da pasta**, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue.

a) **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato** sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê na Lei nº. 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

b) **Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

27.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **contratada**.

28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. De acordo com a **Orientação Normativa n.º 21, de 1º de junho de 2022**, será possível substituir o instrumento contratual formal por outros mais simplificados, como a Nota de Empenho, desde que a contratação envolva a compra de bens com entrega imediata e integral, sem implicar obrigações futuras, inclusive no que tange à assistência técnica, conforme os seguintes termos:

28.2. I - Nas contratações **decorrentes da Lei nº 14.133/2021**, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a **dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II); (g.n)**

28.3. II - Nas contratações **decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor**, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. (g.n).

28.4. Cabe à administração rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar total ou parcialmente o que foi avençado, com o advento das consequências previstas em lei.

28.5. Assim, o **instrumento de contrato** será substituído pela **NOTA DE EMPENHO**, considerando a natureza da entrega imediata dos itens e o caráter de contrato por adesão às condições predeterminadas para todos e quaisquer participantes, conforme a [LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964](#). A ausência de termo contratual não reduz as exigências da correta prestação dos serviços pela contratada. Ressalva em casos que o valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

29. CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO CONTRATUAL, REPACTUAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

29.1. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual 28.874/2024, O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos

custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

29.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

29.3. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

29.4. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

29.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

29.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

29.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

29.8. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria.

30. DA GARANTIA

30.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente Dispensa de licitação não apresenta grande complexidade.

31. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE - RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

31.1. A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

31.2. É de total responsabilidade da futura **CONTRATADA**, o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, devendo a mesma:

31.3. A **CONTRATADA** deverá observar os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme disposto no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na legislação vigente;

31.4. Tomar as devidas precauções para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

31.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

31.6. Atender às diretrizes e aos objetivos dispostos nos **Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021** e **art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010**, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

31.7. Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

31.8. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis:

a) bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

32. DO FORO

32.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no **art. 102, I, 'd', da Constituição Federal**.

32.2. Para mais informações: E-mail: scomsejucl@gmail.com

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na **Lei Federal 14.133/21** e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

33.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

33.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

33.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

33.5. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a **Lei 14.133/21** e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEJUCEL/RO.

33.6. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

33.7. O cancelamento da **Nota de Empenho e/ou rescisão do Instrumento Contratual**, poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

33.8. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de Termo de Referência: 0062631286 , 0032.001775/2025-91 e suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no **Art. 393 do Código Civil**, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

33.9. É de responsabilidade da **Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

34. DOS ANEXOS

34.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

34.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

34.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

34.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.

Elaboração:

ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Unidade - Setor de **COMPRAS**



Revisado e de Acordo:

ILKA CECÍLIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS

Coordenadora Administrativo e Financeiro



35. **DA IDENTIFICAÇÃO:**

Na Forma do que dispões a Lei nº 14.133/2021, *aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.*

De acordo,

LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA

Secretária Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade de Origem, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, _____, de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, **Chefe de Unidade**, em 01/08/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILKA CECILIA COSTA DE MIRANDA DE DEUS** , **Coordenador(a)**, em 01/08/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CRISTINA MACHADO BATISTA** , **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062631286** e o código CRC **492E0A42**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0032.001775/2025-91

SEI nº 0062631286